



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 433/93.

A Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeita Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a utilização de veículos da Prefeitura, ou de terceiros, para o transporte de equipes ou grupos de habitantes do Município visando atividades esportivas ou de lazer, cultura dentro e fora do Município de Arantina.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços com equipamentos da Prefeitura, fora dos seus limites territoriais, desde que decorram de entendimentos com outras Prefeituras para a contra-prestação de serviços ou empréstimos compensatórios de equipamentos.

§ 1º - Os limites territoriais a que se refere o Art. 2º supra, serão aqueles Municípios que fazem divisa com o Município de Arantina, obedecendo os seguintes parâmetros:

a - Arantina para Andrelândia, limite máximo para a execução dos serviços, até 15 Km (quinze).

b - Arantina para Bom Jardim, limite máximo para a execução de serviços, até 07 Km (sete).

c - Arantina para Liberdade, limite máximo para a execução de serviços, até 28 Km (Vinte e Oito).

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação revogando as disposições em contrário.

Arantina, 22 de dezembro de 1993.

Therese Lacerda Almeida e Silva
PREFEITA MUNICIPAL